DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7701/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21632/2012
PROTOCOLO	: 1273583
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 212.163,36
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO REGULAR – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o exame da Execução Financeira do objeto do **Contrato de Administrativo nº 27/2012**, celebrado entre o Município de Inocência a empresa Carlos Alberto da Silva Minimercado - ME, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2012.

O objeto desta contratação pública está devidamente especificado e versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação nos programas da Merenda Escolar, e pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, Infraestrutura e Esporte, Cultura e Lazer, nos seus diversos departamentos durante o exercício de 2012 com o valor de R$ 212.163,36 (duzentos e doze mil cento e sessenta três reais e trinta e seis centavos).

O Acórdão AC02-G.ICN-80/2015, proferida nos autos do Processo TC-21504/2012, publicado no DOE-TCE/MS nº 1058 de 11/03/2015, julgou regular com ressalva o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 2/2012.

Posteriormente, o Acórdão AC02-G.ICN-44/2017 (fls.996), publicado no DOE-TCE/MS nº 1492 de 16/02/2017, conforme certificação de fls.1002, julgou regular a formalização do Contrato Administrativo nº 27/2012, bem como a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 7º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 27/2012 e, na mesma decisão, ainda julgou regular e legal com ressalva a formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 27/2012, ressalvando a falta de correção da numeração do referido Termo.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso da terceira fase, haja vista o encerramento da execução contratual, opinando pela regularidade e legalidade dos atos da execução financeira, consoante Análise ANA - 2ICE - 18757/2018, Peça Digital nº 42 (fls. 1070-1078).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o Parecer PAR - 2ª PRC - 10335/2019, Peça Digital nº 43 (fls. 1079), opinando pela regularidade dos atos praticados nesta fase.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2012, conforme consta do art. 120, III, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O presente Contrato de Administrativo nº 27/2012 tem por objeto a aquisição de gêneros Alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação nos programas da Merenda Escolar, e pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, Infraestrutura e Esporte,

Cultura e Lazer, nos seus diversos departamentos durante o exercício de 2012 com o valor de R$ 212.163,36 (duzentos e doze mil cento e sessenta três reais e trinta e seis centavos).

O contrato vigorou no período de 10/02/2012 a 28/02/2013, conforme se depreende pela existência de anulação do saldo do empenho à fl.103.

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 212.163,36
Termos Aditivos	R$ 17.119,90
Valor Contratual Final	**R$ 229.283,26**
Notas de Empenho	R$ 335.433,68
Anulações de Notas de Empenho	R$ 167.032,99
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 168.400,69**
Ordens de Pagamento	**R$ 168.400,69**
Notas Fiscais	**R$ 168.400,69**

Sendo assim, como disposto no quadro acima, a execução financeira do contrato está devidamente comprovada.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato de Administrativo nº 27/2012** celebrado entre o Município de Inocência, CNPJ nº 03.342.938/0001-88, e a empresa Carlos Alberto da Silva Minimercado – me, CNPJ nº 08.633.339/0001-37,), haja vista que os atos praticados atenderam as

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Antônio Ângelo Garcia Dos Santos, CPF/MF nº. 110.859.161-20 para os efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM